

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Contrato Coletivo de Trabalho n.º 5/2017 de 8 de setembro de 2017

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector da Metalomecânica) - Alteração Salarial.

SEXTA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 2017

A presente publicação vem alterar a anterior, que consta em Jornal Oficial, II Série, n.º 237, de 13 de dezembro de 2016.

## **ANEXO III**

## **Tabela Salarial**

Torneiro - Serralheiro - Serralheiro de Alumínios - Carpinteiro Naval - Caldeireiro	
1.º Oficial € 608,70	)
2.º Oficial € 586,85	<u>,</u>
3.º Oficial € 585,85	<u>,</u>
Pré-Oficial€ 584,85	;
Ferreiro - Forjador – Fundidor – Moldador Manual – Latoeiro – Montador Isolamento	0
1.º Oficial € 589,82	<u> </u>
2.º Oficial € 586,85	,
3.º Oficial € 585,85	;
Pré-Oficial€ 584,85	;
Soldador/Metalizador € 588,73	}
Encarregado de Armazém€ 585,85	;
Apontador € 585,85	;
Malhante € 585,85	;
Ferramenteiro € 585,85	;
Ajudante € 584,85	;
Aprendiz	
1.º Ano € 584,85	j
2.º Ano€ 584,85	;
3.º Ano € 584,85	;

Este contrato abrange 22 entidades empregadoras associados à Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e 50 trabalhadores associados do Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Esta tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017 para todos os trabalhadores associados deste sindicato.



Ponta Delgada, 12 de julho de 2017.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *Nuno Miguel de Medeiros Ferreira da Silva Couto*, mandatário. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *José Jorge da Silva Tavares*, Presidente da Assembleia Geral, *Isaura Maria Benevides Rego Amaral*, Presidente da Direção e *Ana Elisabete Couto Tavares*, Administrativa.

Entrado em 11 de agosto de 2017.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 14 de agosto de 2017, com o n.º 18, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.